



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.183 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROJETO COMUNIDADE PARTICIPATIVA.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Projeto Comunidade Participativa", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - O Projeto Comunidade Participativa destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os aspectos.

Art. 3º - Por solicitação ou autorização, poderão ser instaladas urnas em qualquer estabelecimento de ensino, igrejas, financeiros, associativos e comerciais.

Art. 4º - A urna, que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal e com os seguintes dizeres: "COMUNIDADE PARTICIPATIVA – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO".

Parágrafo único - Os blocos destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante assim o desejar, fazer constar o seu nome, endereço, e-mail e telefone para contato.

Art. 5º - A urna será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas semanalmente por funcionários da Câmara Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal aos respectivos vereadores para análise e encaminhamento, visando à efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo e outros órgãos governamentais.

Art. 6º - Os recursos necessários para implementação da Comunidade Participativa serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de abril de 2016.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos